



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 642/95

DE 18 DE AGOSTO DE 1995

" Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU, E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O orçamento anual do Município abrangará os Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º- A Elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao s resultado das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso / corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária as quais serão objeto a ser encaminhada à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar:

ARTIGO 3º- O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 19920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que seja financiados com recursos próprios de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Energia e Saneamento, Transportes, Agricultura, Esportes e Turismo.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal de administração / direta, ficam limitadas até 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias Constitucionais.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos na administração direta nas seguintes despesas.

- Salários
- Obrigações Patronais
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Remuneração de Vereadores

§ 3º- A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderão serem feitas se houver dotação orçamentária suficientes para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

ARTIGO 6º- A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Decreto e Lei.

..... Segue.....



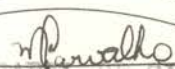
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Agosto de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURUS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL